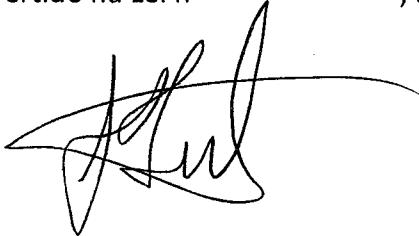


MENSAGEM Nº 615

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Declara Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.732, de 23 de novembro de 2023.



Brasília, 23 de novembro de 2023.



LexEdit

\* C D 2 2 3 2 3 1 4 3 0 6 8 0 0 \*

LEI Nº 14.732, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara Patrono do Agricultor Familiar  
Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sanciono  
23/11/2023

Declara Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2347938>